



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**TERMO DE CONVÊNIO**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **BOTUCATU**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária e demais estabelecimentos do ambiente rural do Estado de São Paulo.*

Aos 01 dias do mês de dezembro de 2021, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Praça Ramos Azevedo, nº 254, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, Brasil, doravante denominada SAA, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**, R.G. **12.744.077-X**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183, de 17 de setembro de 2020, e o Município de **BOTUCATU**, representado pelo Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, R.G. **20.505.530-8**, com sede na **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100 - CENTRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer entre a **SAA** e a **Prefeitura de BOTUCATU** o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e a localização das unidades de produção agropecuária (UPA) e demais estabelecimentos do ambiente rural do Estado de São Paulo, de

S.A.A.  
Assessoria  
Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

forma promover o desenvolvimento do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, instituído pelo Decreto 65.183, de 17 de setembro de 2020, em consonância com as diretrizes de política pública "Cidadania no Campo - 2030", mediante a implementação de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum.

**Parágrafo primeiro** – A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo segundo** - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes**

São obrigações dos partícipes:

**I – da SECRETARIA, por intermédio do Instituto de Economia Agrícola – IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA:**

- a)** supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- b)** orientar os municípios sobre as informações necessárias para identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária – UPA do Estado de São Paulo,

bem como sobre os mecanismos de envio destas informações

S.A.A.  
Assessoria  
Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

previstas no plano de trabalho anexo;

- c)** avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;
- d)** realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de estradas rurais na base de mapas, a fim de viabilizar o roteamento até as propriedades rurais;
- e)** analisar as informações prestadas pelos municípios, relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais;
- f)** promover oficinas, encontros e apoio técnico aos interlocutores, suplentes e interessados;
- g)** catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios;
- h)** criar, organizar e manter banco de dados com repositório das informações oficiais encaminhadas pelos municípios, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços públicos e privados essenciais às propriedades rurais;
- i)** disponibilizar, na rede mundial de computadores, as informações oficiais municipais, por meio de mapas e rotas viárias de acesso às propriedades rurais;
- j)** apoiar os municípios interessados na unificação das nomenclaturas para identificação de vias de acesso às propriedades rurais de seu território, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**II- do MUNICÍPIO:**

- a)** declarar a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo conforme artigo 6º do Decreto 64.467/2019;

S/A.A.  
Assessoria  
Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- b)** manter atualizada as informações previstas no Plano de Trabalho, visando a recomposição do repositório de dados;
- c)** apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, auxiliando a equipe técnica na detecção de vias/estradas de acesso às propriedades rurais, bem como no seu preenchimento no repositório de dados;
- d)** enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as informações previstas no Plano de Trabalho, zelando por atualizar e enviar as informações obtidas no decorrer do convênio para recompor o repositório de dados;
- e)** indicar e manter atualizado os dados dos representantes do município e respectivo suplente, que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS", no que se refere ao fornecimento das informações municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partícipes, conforme as cláusulas avençadas no presente instrumento e no plano de trabalho anexo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO**

O presente convênio será acompanhado por meio de reuniões técnicas regulares, devidamente documentadas, entre representantes designados pelos partícipes, para consecução dos objetivos propostos neste convênio.

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos sites institucionais.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros. Cada partícipe arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que se obedeça o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único – Havendo** motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificada, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo e prévia autorização do titular da **SECRETARIA**, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Parágrafo único** - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA**, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** e da Prefeitura de **BOTUCATU**, sobre resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste convênio, na forma da legislação vigente, alterações posteriores e observado o seguinte:

- a) os partícipes serão responsáveis pela correta utilização dos dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.
- b) deve ser mantido o grau de confidencialidade atribuído às informações a que o partícipe tiver acesso por força deste convênio, nos termos da legislação em vigor.
- c) a propriedade intelectual sobre resultados, processos e produtos obtidos do projeto de pesquisa será do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

S. A. A.  
Assessoria  
Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado pela SECRETARIA no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

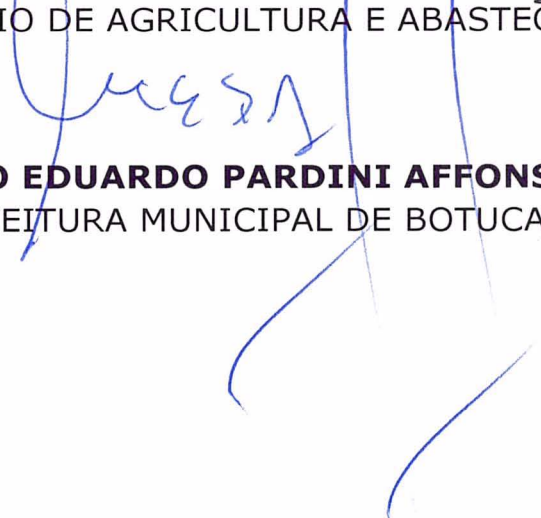
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

  
**ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

  
Francisco Matturro  
Secretário Executivo

  
**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

  
Henrique de Paula Guimarães:  
RG: 34.545.944-01  
CPF: 385.423.718-95

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – IDENTIFICAÇÃO:

**Município:** Botucatu

**EDR:** Botucatu

**Endereço:** Lourenço Carmelo, nº180 **Bairro:** Jardim Paraíso

**CEP:** 18600-00

**CNPJ:** 46.634.101/0001-15

**Telefone:** (14) 3811-1533 **Celular:** 14-9989954-75 Secretaria de Agricultura

**E-mail:** leticia.moraes@botucatu.sp.gov.br

**Nome do Prefeito:** Mário Eduardo Pardini Affonseca **RG:** 20.505.530-8

**Data de Nascimento:** 06/02/ 1971 **CPF:** 135.943.748-74

**Período de Execução:** 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura

**Executor Responsável SAA:** Priscilla Rocha Silva Fagundes, **RG:** 12.242.338-0, **Pesquisador Científico VI** - Instituto de Economia Agrícola – IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA

**Executor Responsável Município:** Leticia Aparecida Moraes

**RG:** 43.726.612-6 **CPF:** 359.293.718-90

### 2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

**Programa** – Cidadania no Campo – Rotas Rurais

**Título do Programa** – Mapeamento de Estradas Rurais.

### 3 – JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretivas para o desenvolvimento do "Cidadania no Campo – Município Agro", é possível estabelecer as tratativas para o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e localização das unidades de produção agropecuária - UPA do Estado de São Paulo e demais estabelecimentos no ambiente rural, de forma a promover o desenvolvimento do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, instituído pelo Decreto nº 65.183, de 17 de setembro de 2020.

O deslocamento nas áreas rurais é dificultado pela falta de endereçamento das propriedades rurais, dificultando o desenvolvimento de mapas e aplicativos de rotas. A malha viária, por mais que siga um desenvolvimento contínuo, não é mapeada satisfatoriamente em uma única base que possa ser utilizada para beneficiar a logística no campo.

Este cenário leva a grandes perdas para o cidadão e para o setor público. O atendimento emergencial e demais serviços públicos acabam afetados pela falta de endereço, o escoamento de mercadorias enfrenta gargalos e custos aumentados, fornecedores de insumos sofrem para entregar mercadorias, e o cidadão se priva de receber certos serviços.

Para tanto, o desenvolvimento de um sistema para armazenar dados de geolocalização das propriedades, permitindo gerar um endereço rural, seguindo um padrão oficial, se mostra uma solução ideal para esta situação. Com isso, a plataforma apresentará mapeamento completo de vias/estradas e propriedades, desenvolvidos em modelos GIS (Sistema de Informação Geográfica – em português) para uso aberto de roteamento.

A partir dessa disponibilização de dados viários, será possível a criação, dentro da plataforma, de ferramenta para traçar rotas, de modo que o cidadão e as entidades públicas e privadas possam identificar os caminhos de um ponto A a B. Além disso, será realizado o mapeamento das estradas rurais que não estão identificadas em nenhum dos sistemas e bases atuais das prefeituras e empresas de iniciativa privada, de forma a alcançar a totalidade de rotas até a porteira das propriedades rurais paulistas.

Esta base final de vias mapeadas será disponibilizada via API para conexão a sistemas externos de navegação de uso popular no mercado, a exemplo de Google Maps e Waze.

#### **4 - OBJETIVO:**

Estabelecer convênio entre a SAA e municípios paulistas, para implementação do Programa Rotas Rurais, mediante o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e localização das unidades de produção agropecuária (UPA) e demais estabelecimentos no ambiente rural do Estado de São Paulo, de forma a promover o desenvolvimento do programa Rotas Rurais no âmbito das diretrizes de políticas públicas, denominadas "Cidadania no Campo 2030", por meio de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum.

#### **5 - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:**

- 1) fornecer informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais. As informações poderão ser enviadas em qualquer formato geográfico (shapefile, kml, vetorial, raster, pontos, etc), planilhas e demais formatos que contenham informação de localização de vias ou propriedades dentro dos limites territoriais do município. Ressalta-se que são dados existentes na base oficial de informações do município;
  - 2) avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;
  - 3) realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de vias/estradas rurais na base de mapas;
- avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;

- 4) catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios;
- 5) geolocalizar as entradas principais das unidades de produção agropecuária do município, e;
- 6) definir o Código de Endereçamento Digital Rural das UPAs do município.

## 06 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Os bens objetos do presente convênio serão utilizados para o cumprimento dos objetivos e atividades descritas na fase e cronograma de execução, e não estão previstos repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

## 7 - CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Não haverá dispêndio monetário pelo Estado em nenhuma fase de execução.

## 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES:

| Etapa | Prazo (meses) |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|-------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|       | 1             | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 1     | X             | X | X |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 2     |               | X | X | X | X | X | X | X | X | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  |
| 3     |               |   |   |   | X | X | X | X | X | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  |
| 4     |               |   | X | X | X | X | X | X | X | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  | X  |
| 5     |               |   |   |   | X | X | X | X | X | X  | X  | X  | X  |    |    |    |    |    |
| 6     |               |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    | X  | X  | X  | X  | X  | X  |

**9 – METAS E INDICADORES:** conforme etapas e fase de execução previsto no item 5.

| Etapa | Fase                                                                                                                      | Especificação                                                                                                                | Municípios                                                                                                                       | IEA                                                                                                                    | Indicadores                                                                                  | Metas                                                                                       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Fornecer informações oficiais relativas às vias/estradas e propriedades rurais                                            | Recebimento e incorporação das informações para iniciar o mapeamento de vias/estradas e propriedades rurais do município     | Encaminhar as informações sobre vias/estradas e propriedades rurais constante em suas bases de dados                             | Incorporação das informações para iniciar o mapeamento de vias/estradas e propriedades rurais do município             | Quilometragem de vias incorporadas<br>Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs) | Mapear aproximadamente 100km de vias inexistentes e geolocalizar 100% das UPAs do município |
| 2     | Avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso no plano diretor municipal | Separar as estradas internas, como carreadores, das vias/estradas de acesso as propriedades e codificar as novas estradas    | Auxiliar a equipe técnica do Programa na detecção de vias/estradas que são de acesso as propriedades rurais                      | Os técnicos do programa trabalharão em conjunto com os técnicos municipais para identificar as vias/estradas de acesso | Quilometragem de vias não mapeadas ou não identificadas                                      | Aproximadamente 50km no desenvolvimento do programa*                                        |
| 3     | Realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de vias/estradas rurais na base de mapas  | As estradas identificadas pelo Programa deverão ser incorporadas à base de mapas a fim de viabilizar o roteamento            | Auxiliar a equipe técnica do programa no preenchimento das vias/estradas e propriedades rurais no repositório de dados           | Com auxílio do representante municipal, os técnicos do IEA irão incluir as vias/estradas de acesso à base de dados     | Quilometragem de vias incorporadas na base de mapas                                          | Aproximadamente 150km no desenvolvimento do programa*                                       |
| 4     | Catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios                                                           | Compor o repositório de informações que integrará as bases de dados estaduais e municipais relativas a agropecuária paulista | Enviar as informações referentes à produção agropecuária do município no decorrer do convênio para compor o repositório de dados | Compilar as informações recebidas pelos municípios a fim de integrar o repositório de dados                            | Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)                                       | Banco de dados contendo informações da agropecuária do município                            |

|   |                                                                                        |                                                                                                                      |                                                         |                                                                       |                                                        |                                                                |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 5 | Geolocalizar as entradas principais das unidades de produção agropecuária do município | Geoprocessamento e levantamento de campo que avaliará e coletará as informações de localização das UPAs no município | Encaminhar mapas existentes com geolocalização das UPAs | Validação das informações de geolocalização e incorporação ao sistema | Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs) | Geolocalizar a entrada principal de 100% das UPAs do município |
| 6 | Definir plus code das UPAs do município                                                | Codificação alfanumérica da localização geográfica das UPAs                                                          |                                                         | Processar a codificação plus code das UPAs                            | Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs) | Gerar plus code para 100% das UPAs do município                |

\*Os casos específicos que gerem dúvidas, como estradas ou carreadores, poderão ocorrer em qualquer município, cabendo aos técnicos identificar corretamente os alvos.

## 10 - CONTRAPARTIDA PREFEITURA

- I - Indicar um interlocutor do município com a equipe do Instituto de Economia Agrícola;
- II - Apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, auxiliando a equipe técnica na detecção de vias/estradas de acesso às propriedades rurais, bem como no seu preenchimento no repositório de dados;
- III - Fornecer informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais. As informações poderão ser enviadas em qualquer formato geográfico (shapefile, kml, vetorial, raster, pontos, etc), planilhas e demais formatos que contenham informação de localização de vias ou propriedades dentro dos limites territoriais do município. Ressalta-se que são dados existentes na base oficial de informações do município;
- IV - Divulgar as ferramentas do projeto (como aplicativo, sistema web, sistema de informação da área rural) entre os munícipes, assim como orientar sua utilização para que as informações sejam encaminhadas ao repositório de dados, e

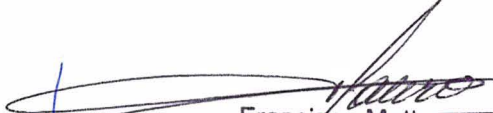


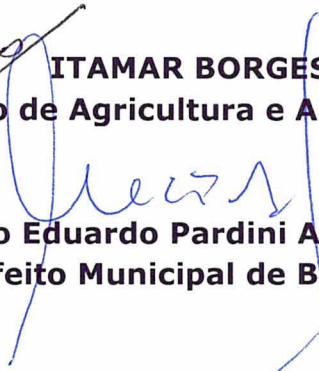
V - Fornecer informações referentes às atividades agrícolas (como produção agropecuária, área de produção agropecuária, etc..) do município periodicamente ao Instituto de Economia Agrícola.

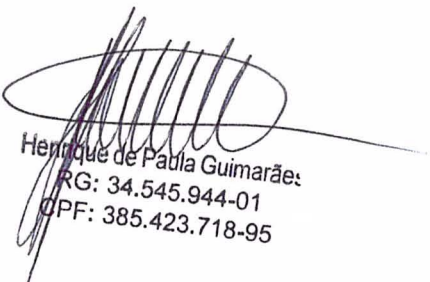
VI - Nomear as vias e numerar os estabelecimentos rurais que receberão o código de endereçamento digital rural da SAA.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021

  
**ITAMAR BORGES**  
**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

  
Francisco Matturo  
Secretário Executivo

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
**Prefeito Municipal de Botucatu**

  
Henrique de Paula Guimarães:  
RG: 34.545.944-01  
CPF: 385.423.718-95